



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 174/2025/ASJUR/DGPC

**Referência:** SSP 2818/2025 (vinculado ao SCC 9934/2025)

**Assunto:** Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0140/2025.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0140/2025, que “Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria da Excelentíssima Deputada Estadual Paulinha.

Por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e manifestação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

**Adriano Spolaor**

**Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC**

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **70BGA5F2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 27/06/2025 às 16:59:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 27/06/2025 às 17:05:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MTfhfMjgyMV8yMDI1XzZwQkdBNUYy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002818/2025** e o código **70BGA5F2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

**Referência:** SSP 2818/2025

Acolho a Informação Técnica nº 174/2025/ASJUR/DGPC, fls.4/5, e, por conseguinte determino a restituição à SSP, para conhecimento e gestão pertinente.

Florianópolis, 27 de junho de 2025.

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **53YDYS97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 30/06/2025 às 08:47:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MTThfMjgyMV8yMDI1XzUzWURZUzk3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 0002818/2025** e o código **53YDYS97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SSP 2823/2025  
**Ofício nº 0163/2025/SSP/DTI**

Florianópolis, data conforme assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, em atenção à solicitação contida no Ofício GPS/DL/0265/2025, oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, e em cumprimento ao disposto no art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, esta Diretoria de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (DTI/SSP) manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando que o Projeto de Lei nº 0140/2025 propõe a criação de mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização relacionados a atos de intolerância religiosa, esta Diretoria entende que a demanda poderá ser atendida, de forma célere e eficiente, por meio da estrutura já existente na Polícia Civil de Santa Catarina, instituição legalmente incumbida da persecução penal e da condução de investigações criminais no Estado.

A Polícia Civil mantém o Sistema Unificado de Denúncias (SUD), uma plataforma moderna e integrada que centraliza denúncias recebidas por diversos canais oficiais (181, WhatsApp institucional e o Portal do Cidadão), realizando o direcionamento automático para as unidades policiais competentes, onde a triagem e a investigação preliminar são conduzidas de forma padronizada e segura.

Diante disso, sugere-se que, em caso de aprovação do referido Projeto de Lei, a operacionalização das denúncias ocorra, preferencialmente, no âmbito do SUD, mediante a criação de um módulo específico voltado às denúncias de intolerância religiosa e ataques a templos ou espaços de manifestação da fé. Ressalta-se que tal adaptação não demandará grandes esforços de desenvolvimento, tampouco investimentos adicionais relevantes, dado que a estrutura tecnológica e os fluxos operacionais já se encontram implementados e em pleno funcionamento.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC



Além disso, o SUD já contempla mecanismos de protocolo, priorização e acompanhamento das denúncias, garantindo transparência, rastreabilidade e agilidade na resposta institucional. A sua utilização nesse contexto evitaria a criação de sistemas paralelos, otimizando recursos públicos e fortalecendo o modelo já consolidado de combate à criminalidade por meio da atuação da polícia judiciária estadual.

Por fim, esta Diretoria coloca-se à disposição para fornecer apoio técnico e informações complementares, caso necessário.

Respeitosamente,

**Everton Wiezbicki**  
Diretor de Tecnologia e Inovação  
(Assinado Digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DO6A219Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EVERTON WIEZBICKI** (CPF: 888.XXX.409-XX) em 01/07/2025 às 12:40:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:39 e válido até 13/07/2118 - 13:51:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MjNfMjgyNI8yMDI1X0RPNkEyMTIR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002823/2025** e o código **DO6A219Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

### **Informação Técnica 64/2025/ASJUR/GABPG**

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Interessados:** Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

**Processo n.:** SSP 2821/2025 (SCC 9934/2025)

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre Projeto de Lei nº 0140/2025, de autoria da Excelentíssima Deputada Estadual Ana Paula da Silva (Paulinha) que *“Dispõe sobre a proteção de igreja, templos de qualquer culto, centros religiosos e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”*.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

**Gabriela Alves Krauss**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

**Polícia Científica de Santa Catarina**

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TU1KY507**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA ALVES KRAUSS** (CPF: 105.XXX.529-XX) em 27/06/2025 às 17:59:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MjFmJjgyNF8yMDI1X1RVMUtZNTA3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002821/2025** e o código **TU1KY507** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 270/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 2821/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 826/SCC-DIAL-GEMAT, instruído na pág. 02 do processo SGPe SCC 9934/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao Projeto de Lei nº 0140/2025, que “Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 64/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 12 do processo SGPe SSP 2821/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Douglas de Oliveira Balen**

Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício\*  
**(assinado digitalmente)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC

ATO nº 1459 / 2025 Publicado no DOE 22.542, de 27/06/2025\*

**Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC**

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.  
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J60SMF72**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN** (CPF: 001.XXX.571-XX) em 30/06/2025 às 18:25:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 18:29:36 e válido até 01/08/2119 - 18:29:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MjFmJjgyNF8yMDI1X0o2MFNNRjcy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002821/2025** e o código **J60SMF72** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

**OF/PMSC/2025/54375**

Florianópolis, 1 de julho de 2025

Sr. Secretário de Segurança Pública,

Cumprimentando-o, acerca do pedido de manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 140/2025, de autoria da Deputada Estadual Paulinha, destaca-se dois dispositivos que podem implicar atuação direta da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), conforme transcrição a seguir:

Art. 3º Para garantir a proteção prevista nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - criação de um Canal Estadual de Denúncia específico para atos de intolerância religiosa, vinculado à Secretaria de Segurança Pública;
- II - implementação de um Protocolo de Atendimento Prioritário pelas forças de segurança do Estado para crimes motivados por intolerância religiosa.

No que refere ao inciso I, que trata da criação de um canal estadual específico para denúncias de intolerância religiosa, sugere-se que tais comunicações sejam centralizadas na Ouvidoria-Geral do Estado, evitando-se, assim, a fragmentação dos canais de recebimento de denúncias relacionadas ao tema. Ressalte-se que a Ouvidoria-Geral é o canal oficial do Estado de Santa Catarina para o recebimento de manifestações da sociedade, incluindo denúncias, reclamações, sugestões e elogios, o que reforça sua aptidão para essa função, sem necessidade de estrutura paralela.

Quanto ao inciso II, que propõe a implementação de um protocolo de atendimento prioritário pelas forças de segurança pública, cumpre esclarecer que a PMSC já adota critérios técnicos de priorização no atendimento de ocorrências, de acordo com a natureza e a gravidade das situações, objetivando a proteção da vida e da integridade física das pessoas. A criação de um novo protocolo específico exigiria a reavaliação dos parâmetros atualmente utilizados, o que poderia implicar alterações significativas na dinâmica de resposta operacional e na atuação cotidiana da corporação.

Ao Senhor  
Flávio Rogério Pereira Graff  
Secretário de Segurança Pública  
Florianópolis



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

**(Fl. 2 do OF/PMSC/2025/54375, de 01/07/2025)**

Respeitosamente,

EMERSON FERNANDES  
Coronel - Comandante-Geral da PMSC  
COMANDO



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **79J0ZQ8L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 01/07/2025 às 17:28:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MTIlfMjgyMI8yMDI1Xzc5SjBaUThM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002819/2025** e o código **79J0ZQ8L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 74/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SSP 00002820/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de solicitação para análise e manifestação sobre exame e a emissão de parecer a respeito Projeto de Lei nº 0140/2025, de autoria da deputada Paulinha, que “Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Convém esclarecer que a manifestação em questão busca atender ao pedido de diligências da Comissão de Finanças e Tributação, contido no Ofício GPS/DL/0265/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência SCC 9923/2025.

Esta lei estabelece diretrizes para assegurar a proteção de igrejas, templos religiosos, centros espirituais e demais espaços destinados à manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, com base no direito à liberdade de crença e culto previsto na Constituição Federal. São compreendidos como locais religiosos todos os ambientes voltados à realização de cultos, orações, rituais, celebrações e demais práticas espirituais, independentemente da religião, doutrina, tradição ou orientação espiritual a que pertençam.

Serão considerados atos de intolerância e de violência contra espaços religiosos toda e qualquer ação, atitude ou manifestação que tenha como objetivo ofender, discriminar, impedir ou limitar o exercício da fé, assim como pichações, invasões, depredações, destruição de bens ou qualquer outro tipo de dano material ou simbólico motivado por preconceito religioso.

Esclarece-se que a apuração de crimes motivados por intolerância religiosa ou vandalismo é atribuição da Polícia Civil e da Polícia Militar, responsáveis, respectivamente, pela investigação das infrações penais e pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal. Já o Corpo de Bombeiros Militar, na forma prevista no § 5º do mesmo dispositivo, dedica-se exclusivamente às atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento.

Pelo exposto, esta 1ª Seção do Estado-Maior Geral entende que a matéria não é afeta às competências do CBMSC, tampouco identifica afronta ao interesse público, manifestando-se, assim, pela concordância com a proposta de Lei.

**Capitão BM LUIZ GUSTAVO BONATELLI**  
Oficial Adjunto da BM-1/EMG  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5J7EG4B6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ GUSTAVO BONATELLI** (CPF: 041.XXX.449-XX) em 30/06/2025 às 14:52:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 16:05:47 e válido até 13/05/2119 - 16:05:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MjBfMjgyM18yMDI1XzVKN0VHNEI2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002820/2025** e o código **5J7EG4B6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

**Referência:** SSP 00002820/2025

O Projeto de Lei nº 0140/2025, de autoria da Deputada Paulinha, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), dispõe sobre a proteção de igrejas, templos, centros religiosos e espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, estabelecendo mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização.

Conforme a Informação nº 74/2025/BM-1, o projeto alinha-se ao direito à liberdade de crença e culto previsto na Constituição Federal, estabelecendo diretrizes para proteger esses espaços. A apuração de crimes relacionados, como intolerância religiosa ou vandalismo, é competência da Polícia Civil (investigação) e da Polícia Militar (policiamento ostensivo e preservação da ordem pública), nos termos do art. 144 da Constituição Federal. O Corpo de Bombeiros Militar, por sua vez, restringe-se às atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, conforme § 5º do mesmo artigo.

Concordo com a manifestação do Chefe Interino da BM-1/EMG, uma vez que o projeto não interfere nas competências do CBMSC e não contraria o interesse público. Assim, manifesto-me favoravelmente à proposta.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **GD3SG141**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 01/07/2025 às 14:43:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MjBfMjgyM18yMDI1X0dEM1NHMTQx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002820/2025** e o código **GD3SG141** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 752/25/ComdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p. 2 do Documento SSP 00002820/2025, que solicita ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 140/2025, que “Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), acolho na íntegra a Informação nº 74/2025/BM1 (pp. 4-5) e o despacho de p. 6, elaborados pelo Estado-Maior Geral do CBMSC, manifestando-me favoravelmente à proposta.

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z9798CZJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 01/07/2025 às 16:27:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MjBfMjgyM18yMDI1X1o5Nzk4Q1pK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002820/2025** e o código **Z9798CZJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SSP 2822/2025  
**INFORMAÇÃO nº 254/2025/SSP/DIAF**

Florianópolis, 03 de julho de 2025

**Referência:** Análise do Projeto de Lei nº 140/2025 – Proteção de templos religiosos contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo.  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**Autora:** Deputada Estadual Ana Paula da Silva (“Paulinha”)

Senhor Secretário Adjunto,

Trata-se de solicitação de análise do Projeto de Lei nº 140/2025, que dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, além de prever medidas de denúncia, fiscalização, apoio às vítimas e promoção de campanhas educativas.

A proposta apresenta diretrizes importantes de política pública, voltadas à promoção da liberdade religiosa e ao combate à intolerância, em consonância com os preceitos constitucionais estabelecidos no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

A criação de mecanismos como canal de denúncias, protocolos específicos de atendimento e ações de conscientização pode contribuir, desde que o Estado já não proporcione, para o enfrentamento de crimes de motivação religiosa, cuja tipificação encontra respaldo na legislação penal vigente, especialmente na Lei Federal nº 7.716/1989 e no art. 208 do Código Penal.

A proposição legislativa, por ser de iniciativa parlamentar, deve observar os limites impostos pelo princípio da separação dos poderes e pela reserva de iniciativa legislativa prevista no art. 50, §2º, inciso III, da Constituição Estadual.



Nesse sentido, embora o projeto não trate diretamente da criação de cargos ou da reorganização da estrutura da Secretaria, há dispositivos na proposição que demandam atenção:

- A vinculação direta de obrigações à SSP/SC, como a implementação de canal de denúncias e a elaboração de protocolos operacionais, pode ser interpretada como ingerência em matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.
- Além disso, as possíveis medidas que impliquem impacto orçamentário direto carecem da devida estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária.

À luz do exposto, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com as ressalvas apresentadas, reconhece o mérito da proposição legislativa, por não apresentar contrariedade ao interesse público.

Cordialmente,

**João Paulo Herbst Vieira**  
Cel PM Diretor Administrativo e Financeiro  
(Assinado Digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6U11AD0N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOAO PAULO HERBST VIEIRA** (CPF: 003.XXX.499-XX) em 03/07/2025 às 16:58:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/07/2019 - 15:46:42 e válido até 22/07/2119 - 15:46:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDI4MjJfMjgyNV8yMDI1XzZVMTFBRDBO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00002822/2025** e o código **6U11AD0N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 013/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 9934/2025 (vinc. SCC 9923/2025).

**Assunto:** Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0140/2025 (Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização).

**Origem:** Casa Civil do Governo do Estado.

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0140/2025 (Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada às manifestações técnicas. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação, apesar de ressalvas da SSP e da PMSC.

Exmos. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

## RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19<sup>1</sup>, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0140/2025, que *“Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”*, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina processo-referência nº SCC 9923/2025 (p. 8), nos seguintes termos:

“O presente projeto visa assegurar “a proteção de igrejas, templos de qualquer culto,

---

<sup>1</sup> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.  
[...]



centros religiosos e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização.”

Diante da repercussão do Projeto, e para fins de elucidação da relevante matéria, bem como para conhecer a viabilidade operacional e a existência ou não de eventuais custos para o Estado, sobretudo nas disposições constantes nos arts. 3º e 5º com fulcro no art. 71, XIV do Regimento Interno desta Assembleia apresento Pedido de Diligência à Casa Civil para que esta encaminhe a Secretaria de Segurança Pública e a PGE, para, querendo, se manifestem sobre a matéria.”

Foi solicitado à Diretoria de Tecnologia e Inovação da SSP, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica e ao Corpo de Bombeiros Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições.

Manifestações da Diretoria de Tecnologia e Inovação da SSP às pp. 03/04, documento SSP 2823/2025 (vinculado), da Diretoria Administrativa e Financeira da SSP às pp. 03/16, documento SSP 2822/2025 (vinculado) do Corpo de Bombeiros Militar às pp. 03/07, documento SSP 2820/2025 (vinculado), da Polícia Científica às pp. 03/13, documento SSP 2821/2025 (vinculado), da Polícia Civil às pp. 03/06 do processo SSP 2818/2025 (vinculado) e da Polícia Militar às pp. 03/06 do processo SSP 2819/2025 (vinculado).

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações preliminares.**

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico<sup>3</sup>, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

Assim, a análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>4</sup>.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do

<sup>2</sup> Art, 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

<sup>3</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)



encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I<sup>5</sup>, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

## **2. Manifestação acerca do projeto de lei.**

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Diretoria de Tecnologia e Inovação, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica e do Corpo de Bombeiros Militar:

### **Polícia Civil (pp. 03/06 do processo SSP 2818/2025):**

**“Informação Técnica nº: 174/2025/ASJUR/DGPC**

[...]

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público. É a Informação Técnica.”

“Acolho a Informação Técnica nº 174/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, e, por conseguinte, determino a restituição à SSP, para conhecimento e gestão pertinente.

[...]

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil”

### **Diretoria de Tecnologia e Inovação SSP (pp. 03/04 do processo SSP 2823/2025):**

**“Ofício nº 163/2025/SSP/DTI**

[...]

Considerando que o Projeto de Lei nº 0140/2025 propõe a criação de mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização relacionados a atos de intolerância religiosa, esta Diretoria entende que a demanda poderá ser atendida, de forma célere e eficiente, por meio da estrutura já existente na Polícia Civil de Santa Catarina, instituição legalmente incumbida da persecução penal e da condução de investigações criminais no Estado.

A Polícia Civil mantém o Sistema Unificado de Denúncias (SUD), uma plataforma moderna e integrada que centraliza denúncias recebidas por diversos canais oficiais (181, WhatsApp institucional e o Portal do Cidadão), realizando o direcionamento automático para as unidades policiais competentes, onde a triagem e a investigação preliminar são conduzidas de forma padronizada e segura.

Diante disso, sugere-se que, em caso de aprovação do referido Projeto de Lei, a operacionalização das denúncias ocorra, preferencialmente, no âmbito do SUD, mediante a criação de um módulo específico voltado às denúncias de intolerância religiosa e ataques a templos ou espaços de manifestação da fé. Ressalta-se que tal adaptação não demandará grandes esforços de desenvolvimento, tampouco investimentos adicionais relevantes, dado que a estrutura tecnológica e os fluxos operacionais já se encontram implementados e em pleno funcionamento.

[...]

Everton Wiezbicki

Diretor de Tecnologia e Inovação”

---

<sup>5</sup> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



**Diretoria Administrativa e Financeira SSP (pp. 03/16 do processo SSP 2822/2025):**

**“Informação nº 254/2025/SSP/DIAF**

[...]

À luz do exposto, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com as ressalvas apresentadas, reconhece o mérito da proposição legislativa, por não apresentar contrariedade ao interesse público.

[...]

João Paulo Herbst Vieira  
Cel PM Diretor Administrativo e Financeiro”

**Corpo de Bombeiros Militar (pp. 03/07 do processo SSP 2820/2025):**

**“Informação nº 74/2025/BM1**

[...]

Pelo exposto, esta 1ª Seção do Estado-Maior Geral entende que a matéria não é afeta às competências do CBMSC, tampouco identifica afronta ao interesse público, manifestando-se, assim, pela concordância com a proposta de Lei. ”

[...]

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p. 2 do Documento SSP 00002820/2025, que solicita ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 140/2025, que “Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), acolho na íntegra a Informação nº 74/2025/BM1 (pp. 4-5) e o despacho de p. 6, elaborados pelo Estado-Maior Geral do CBMSC, manifestando-me favoravelmente à proposta.

[...]

Coronel BM Fabiano de Souza  
Comandante-Geral do CBMSC”

**Polícia Militar (pp. 03/06 do processo SSP 2819/2025):**

**“Ofício PM1 Nº 52/2025**

[...]

Cumprimentando-o, acerca do pedido de manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 140/2025, de autoria da Deputada Estadual Paulinha, destaca-se dois dispositivos que podem implicar atuação direta da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), conforme transcrição a seguir:

Art. 3º Para garantir a proteção prevista nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - criação de um Canal Estadual de Denúncia específico para atos de intolerância religiosa, vinculado à Secretaria de Segurança Pública; II - implementação de um Protocolo de Atendimento Prioritário pelas forças de segurança do Estado para crimes motivados por intolerância religiosa.

No que refere ao inciso I, que trata da criação de um canal estadual específico para denúncias de intolerância religiosa, sugere-se que tais comunicações sejam centralizadas na Ouvidoria-Geral do Estado, evitando-se, assim, a fragmentação dos canais de recebimento de denúncias relacionadas ao tema. Ressalte-se que a Ouvidoria-Geral é o canal oficial do Estado de Santa Catarina para o recebimento de manifestações da sociedade, incluindo denúncias, reclamações, sugestões e elogios, o que reforça sua aptidão para essa função, sem necessidade de estrutura paralela.



Quanto ao inciso II, que propõe a implementação de um protocolo de atendimento prioritário pelas forças de segurança pública, cumpre esclarecer que a PMSC já adota critérios técnicos de priorização no atendimento de ocorrências, de acordo com a natureza e a gravidade das situações, objetivando a proteção da vida e da integridade física das pessoas. A criação de um novo protocolo específico exigiria a reavaliação dos parâmetros atualmente utilizados, o que poderia implicar alterações significativas na dinâmica de resposta operacional e na atuação cotidiana da corporação.

Emerson Fernandes  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC”

**Polícia Científica (pp. 03/13 do processo SSP 2821/2025):**

**“Informação Técnica nº: 55/2025/ASJUR/GABPG**

[...]

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.”

“Acolho o exposto na Informação Técnica nº 64/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pag. 12 do processo SGP-e SSP 2821/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Douglas de oliveira Balen  
Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício”

Conforme se extrai das manifestações técnicas acima, e limitadas a estas, nota-se que as Instituições e setores consultados não identificaram, de forma expressa, contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 140/2025.

**Por outro lado, cumpre salientar que a Diretoria de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como a Polícia Militar, não apresentaram obstáculos intransponíveis sobre a proposta, apesar de terem realizado ponderações ao referido Projeto de Lei.**

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

**CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos órgãos e setores consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0140/2025.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **58W1Q6OG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 04/07/2025 às 17:23:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTM0Xzk5MzZfMjAyNV81OFcxUTZPRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009934/2025** e o código **58W1Q6OG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 9934/2025

Florianópolis, 03 de julho de 2025.

Acolho os termos do Parecer nº 013/DIV/2025/SSP (p. 0010 a 0014), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo as manifestações técnicas dos órgãos e setores consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0140/2025, frisando que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Restitua-se o presente ao SCC para gestão pertinente.

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **511HQU13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 04/07/2025 às 18:34:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTM0Xzk5MzZfMjAyNV81STFIUVUxMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009934/2025** e o código **511HQU13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO Nº 1012/2025/SED/DIEN**

Florianópolis, 16 de julho de 2025.

**REFERÊNCIA:** Atendimento ao Processo SCC 9936/2025, contendo Despacho referente ao Projeto de Lei nº 140/2025 que “Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”.

Sra. Consultora,

Em atendimento ao Despacho acerca do Ofício nº 827/SCC-DIAL-GEMAT, que trata do Projeto de Lei nº 140/2025 que “Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização”, informamos que o tema da liberdade religiosa e do combate a intolerância e discriminação religiosa estão amplamente legislados na esfera federal e estadual, a saber:

- Art. 5º inciso VI da Constituição Federal de 1988 - “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”;
- Lei Federal nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, incluindo a intolerância religiosa;
- Artigo 208 do Código Penal, que tipifica o crime de vilipêndio a objeto de culto religioso.

Em âmbito estadual, temos as seguintes legislações:

- Constituição do Estado de Santa Catarina, que assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, de acordo com o Art. 5º, inciso VI da CF/88 e normas correlatas da Constituição Estadual;
- Lei nº 18.349/2022, que Institui a Lei Estadual do Estatuto de Liberdade Religiosa no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Em seu art. 40, prevê que: “O Estado de Santa Catarina deve prevenir e combater casos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO**

violência, discriminação e intolerância fundadas na religião ou crença, em especial através da realização de investigações eficazes, no que compete ao Estado, que combatam a impunidade”.

Mesmo diante dos inúmeros instrumentos legais, compreendemos que o Projeto de Lei nº 140/2025 tipifica os casos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo, bem como cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização, elementos necessários para assegurar a liberdade de pensamento e crença dos cidadãos, bem como a laicidade do estado, princípio que visa garantir igualdade e equidade nas relações dos órgãos de Estado com as denominações religiosas, sem privilégios de uma em detrimento de outras.

Deste modo, a Diretoria de Ensino é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 140/2025 ora proposto para manifestação.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Kênia Andresa Scarduelli**  
Diretora de Ensino  
(assinado digitalmente)

À Sra.  
**Greice Sprandel da Silva Deschamps**  
Consultora Executiva



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YO2C814M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADECIR POZZER** (CPF: 977.XXX.800-XX) em 16/07/2025 às 19:43:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.

(Assinatura do sistema)



**KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 17/07/2025 às 20:56:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTM2Xzk5MzhfMjAyNV9ZTzJDODE0TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009936/2025** e o código **YO2C814M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 421/2025/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00009936/2025

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessada:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0140/2025, que “*Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 827/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0149/2025, que “*Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino apresentou manifestação, por meio da Informação nº 1012/2025/SED/DIEN (fls. 04/05), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 827/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao setor técnico competente que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado pela Informação nº 1012/2025/SED/DIEN (fls. 04/05), nos seguintes termos:

[...]Mesmo diante dos inúmeros instrumentos legais, compreendemos que o Projeto de Lei nº 140/2025 tipifica os casos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo, bem como cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização, elementos necessários para assegurar a liberdade de pensamento e crença dos cidadãos, bem como a laicidade do estado, princípio que visa garantir igualdade e equidade nas relações dos órgãos de Estado com as denominações religiosas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

sem privilégios de uma em detrimento de outras.  
Deste modo, a Diretoria de Ensino é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 140/2025 ora proposto para manifestação.

Isto posto, diante da manifestação da Diretoria de Ensino, acerca do Projeto de Lei nº 0140/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
*(assinado digitalmente)*

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**DESPACHO**

Acolho a informação técnica de fls. 04/05 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0140/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 421/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
Secretária de Estado da Educação  
*(assinado digitalmente)*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **WE260QC4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 22/07/2025 às 13:49:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 22/07/2025 às 16:25:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTM2Xzk5MzhfMjAyNV9XRRTI2MFFDNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009936/2025** e o código **WE260QC4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.